



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 13/2023

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho Universitário – CONSUNI do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Arquitetura e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 26/18, de 16/5/2018.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 31 de maio de 2023.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

Publicada na UNIFEBE em 31 de maio de 2023.



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO – TCC DE ARQUITETURA E URBANISMO

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI n.º 13/2023, de 31/5/2023.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, compreendido como atividade obrigatória do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE.

Art. 2.º O TCC é uma atividade de síntese e integração de conhecimento e consolidação das técnicas de pesquisa, desenvolvido individualmente no final do curso de graduação, abordando temas relacionados com as atribuições profissionais, preferencialmente nas linhas de pesquisa do Curso, a ser elaborado pelo acadêmico, sob a orientação de um Professor Orientador e submetido a uma Banca Examinadora.

Art. 3.º As atividades referentes ao TCC são desenvolvidas entre a 9.ª e a 10.ª fases do Curso de Arquitetura e Urbanismo, no TCC I e TCC II, ambos acompanhados individual e regularmente por um Professor Orientador, conforme Matriz Curricular, de acordo com as normas deste Regulamento e, no que couberem, as do Regulamento Geral do TCC da UNIFEBE.

§ 1.º O Professor Orientador poderá ser o mesmo ou não nas duas etapas, TCC I e TCC II.

§ 2.º Na 9.ª fase, realiza-se o TCC I, composto por uma pesquisa de fundamentação do trabalho que subsidia o desenvolvimento posterior, na 10.ª fase, o Pré-Projeto e Projeto Final no TCC II.

§ 3.º Na 10.ª fase, o TCC II é composto por um Pré-Projeto (que orienta e dá diretrizes ao desenvolvimento do trabalho) e pelo Projeto Final (contendo o material definitivo a ser submetido à Banca Examinadora).

§ 4.º Para iniciar o TCC II, o acadêmico deve estar matriculado no componente curricular e aprovado no componente curricular de TCC I.

§ 5.º O início do TCC I e TCC II está condicionado à indicação de um Professor Orientador que deve ser registrado na 9.ª e 10.ª fases, no período de matrícula do início do semestre letivo, por meio de formulário próprio fornecido pela Coordenação do Trabalho de Conclusão do Curso.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4.º Além da finalidade regimental de integralizar a Matriz Curricular do Curso, o TCC I e TCC II tem como objetivos gerais:

- I – dinamizar as atividades acadêmicas;
- II – estimular a iniciação e produção científicas;
- III – desenvolver atividades de pesquisa e extensão;
- IV – relacionar a teoria com a prática;
- V – demonstrar a competência adquirida durante o Curso;
- VI – aprimorar a capacidade de interpretação e crítica bibliográfica na área da Arquitetura e Urbanismo de forma interdisciplinar;
- VII – favorecer o desenvolvimento das capacidades intelectuais relativas às habilidades e competências imprescindíveis ao desempenho da profissão;
- VIII – sintetizar e integrar os conhecimentos adquiridos ao longo do Curso;
- IX – consolidar as técnicas de pesquisa.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 5.º Para iniciar e completar o TCC, o acadêmico deve matricular-se no componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso I, da 9.ª fase e no componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso II da 10.ª fase do Curso de Arquitetura e Urbanismo, respeitado o pré-requisito previsto na Matriz Curricular do Curso.

Art. 6.º Durante o período de frequência às atividades e a elaboração do TCC I e do TCC II, o acadêmico deve atender aos seguintes critérios:

- I – comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador e/ou Professor Orientador do TCC I e do TCC II;
- II – manter contatos presenciais, no mínimo quinzenais, com o Professor Orientador, de conformidade com o cronograma acordado previamente;
- III – justificar eventuais faltas;
- IV – atender às orientações do Professor Orientador.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 7.º As atividades do TCC I e do TCC II são de responsabilidade do Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 8.º O TCC I e o TCC II serão elaborados sob a orientação de um professor do Curso de Arquitetura e Urbanismo com conhecimento na área em que se desenvolve a pesquisa, devendo estar no exercício das funções docentes na Instituição, ainda que em semestres alternados, e possuir título de pós-graduação.



§ 1.º A definição do Professor Orientador será feita, após indicação do acadêmico, pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso, que observará, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores.

§ 2.º É vedado ao acadêmico a escolha de parentes em linha reta, colateral e/ou por afinidade como Professor Orientador.

§ 3.º O Professor Orientador deve participar, sem remuneração adicional de, preferencialmente, 3 (três) bancas de defesa por Orientando assumido.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO ACADÊMICO

Art. 9.º Compete ao Coordenador de TCC:

- I – administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração dos trabalhos de conclusões finais de acordo com este Regulamento;
- II – homologar os temas de Pré-Projeto e respectivos Professores Orientadores, propostos pelos acadêmicos;
- III – apresentar relatório, ao final de cada semestre, ao Coordenador do Curso;
- IV – encaminhar mensalmente ao Coordenador do Curso os nomes dos Professores indicados para atividades de orientação de TCC e sua respectiva carga horária;
- V – receber dos professores orientadores a nota final de cada acadêmico, devidamente registrada na Ficha de Avaliação do TCC e na Ata Final de Avaliação de TCC, e lançá-las no diário;
- VI – convocar reuniões sempre que necessário e manter contatos com os Professores Orientadores, visando ao acompanhamento da execução dos projetos de TCC, bem como à fixação do cronograma de atividades de TCC I e TCC II a serem desenvolvidas e cumpridas pelos Orientandos;
- VII – apresentar este Regulamento aos acadêmicos e aos Professores Orientadores;
- VIII – elaborar e acompanhar o calendário semestral de todas as atividades relativas ao TCC I e TCC II e, em especial, estabelecer o calendário das defesas de TCC II;
- IX – designar as Bancas Examinadoras dos TCC;
- X – manter arquivo atualizado de todos os TCC aprovados;
- XI – encaminhar à Biblioteca da UNIFEBE um exemplar digital de cada TCC aprovado e autorizado para publicação pelo autor do trabalho, observado o conceito mínimo exigido, bem como as demais normas institucionais;
- XII – tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- XIII – divulgar entre os Professores Orientadores e acadêmicos o referencial metodológico adotado na Instituição;
- XIV – designar Comissão Especial de averiguação composta por três professores, para casos de fraude no TCC;
- XV – atender os acadêmicos matriculados nos componentes curriculares atinentes ao TCC I e II e proporcionar-lhes, com a ajuda dos Professores Orientadores, instruções básicas, sobretudo, na fase de iniciação do TCC I e TCC II;
- XVI – aprovar e atribuir nota ao TCC I, cumprindo os prazos previstos neste



Regulamento;

XVII – indicar Professor Orientador para os acadêmicos que não os tiverem definidos;

XVIII – encaminhar aos membros da Banca Examinadora os respectivos TCC para avaliação;

XIX – elaborar o cronograma de orientações e a ficha de desempenho acadêmico e docente.

Art. 10. Compete ao Professor Orientador:

I – conhecer o presente Regulamento e demais normas vinculadas ao TCC I e TCC II;

II – frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso;

III – fixar, com o Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso, o cronograma de orientações e a ficha de avaliação de desempenho acadêmico e docente;

IV – atender, no mínimo quinzenalmente, seus Orientandos, em horário presencial previamente fixado;

V – orientar e acompanhar a execução do Cronograma de Atividades a ser executado pelo acadêmico;

VI – orientar o acadêmico na elaboração do TCC I e do TCC II, quanto ao conteúdo e à metodologia, observado o referencial metodológico adotado na Instituição;

VII – participar como membro das Bancas Examinadoras para as quais for designado;

VIII – encaminhar ao Coordenador, a solução de possíveis dificuldades no desenvolvimento da pesquisa;

IX – acompanhar todo o processo didático-pedagógico do seu Orientando, quanto à pesquisa, preenchendo o cronograma de orientações e a ficha de desempenho acadêmico e docente;

X – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 11. Compete ao Acadêmico:

I – conhecer o presente Regulamento e demais normas vinculadas ao TCC I e TCC II;

II – escolher o tema e o Professor Orientador para o seu TCC I e TCC II;

III – participar das atividades para as quais for convocado pelo Professor Orientador ou Coordenador;

IV – cumprir o calendário de atividades divulgado pela Coordenação do TCC para entrega do projeto, relatórios parciais, capítulos, versão de qualificação para apreciação da Banca de Qualificação e versão final do TCC para a Banca Final de Avaliação;

V – elaborar a respectiva pesquisa acadêmico-científica, respeitando o cronograma de atividades do TCC I e TCC II, de acordo com o plano aprovado pelo Professor Orientador e Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso;

VI – adequar-se às metodologias previstas no presente Regulamento;

VII – cumprir o horário de atendimento estabelecido com o Professor Orientador, mantendo com ele contatos presenciais no mínimo quinzenais, para discussão e



aprimoramento de sua pesquisa, no caso de TCC I; e de seu projeto, no caso de TCC II;

VIII – apresentar ao Coordenador de TCC o cronograma de orientações e a ficha de desempenho acadêmico e docente;

IX – preencher e assinar o cronograma de orientações e a ficha de desempenho acadêmico e docente;

X – entregar à Coordenação de TCC, 1 (uma) cópia digital do Caderno de Pesquisa, observando-se os prazos e metodologias fixadas neste Regulamento e no Calendário de Atividades do TCC I;

XI – entregar à Coordenação de TCC, 1 (uma) cópia digital atualizada do Caderno de Pesquisa, 1 (um) jogo digital dos projetos desenvolvidos no TCC, observando-se os prazos e metodologias fixadas neste Regulamento e no Calendário de Atividades de TCC;

XII – proceder à defesa pública de seu projeto, perante a Banca Examinadora, conforme calendário fixado pelo Coordenador de TCC, comparecendo em dia, hora e local determinados para a sessão de avaliação;

XIII – comunicar ao Professor Orientador ou Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso toda e qualquer situação que possa comprometer, de alguma forma, o processo de elaboração e/ou conclusão do trabalho;

XIV – observar o disposto neste Regulamento;

XV – participar, preferencialmente, de 5 (cinco) Bancas como ouvinte, antes de fazer sua apresentação e defesa oral perante a Banca Examinadora mediante apresentação de certificados comprobatórios.

§ 1.º A responsabilidade pela elaboração do TCC I e TCC II é integralmente do acadêmico, o que não exime o Professor Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

§ 2.º Caso o acadêmico não indique o Professor Orientador no prazo estipulado e divulgado pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso, será reprovado na disciplina de TCC I ou TCC II.

Art. 12. O não cumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações dispostas neste Regulamento, autoriza tanto o Professor Orientador quanto o Orientando a desligar-se dos encargos de Orientação, por meio de comunicação por escrito ao Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

§ 1.º A substituição do Professor Orientador, por solicitação do acadêmico, somente é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação e mediante anuência expressa do Professor substituído, ouvido o Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2.º Na situação em que o acadêmico não encontre nenhum Professor Orientador que se disponha a assumir tal encargo, deverá, em tempo hábil, levar o fato ao conhecimento do Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso para indicação de Professor Orientador.



CAPÍTULO VI DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 13. A pesquisa de Fundamentação do TCC (TCC I) e o Projeto Final (TCC II) serão desenvolvidos, preferencialmente, em uma das seguintes áreas:

- I – Arquitetura e Patrimônio (Restauro e Requalificação);
- II – Projetos Institucionais, Culturais e de Lazer;
- III – Arquitetura de Interesse Social;
- IV – Inovação e Sustentabilidade;
- V – Projeto Urbano e Territorial.

Parágrafo único. O conteúdo abordado no TCC I e no TCC II deve passar pela análise do Professor Orientador do Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I

Seção I Das Considerações Gerais

Art. 14. Na 9.^a fase, o acadêmico deverá escolher um tema de pesquisa para integrar os conhecimentos que estruturam um TCC no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso I, sob orientação do Professor Orientador, elaborando um Estudo Teórico que subsidia, na etapa seguinte, o Projeto Final do TCC II, a ser entregue ao Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso para apreciação e orientação em Banca Examinadora.

Parágrafo único. A pesquisa de TCC I deverá ser entregue na Coordenação do Trabalho de Conclusão do Curso, em 1 (um) arquivo digital formatado para impressão A3, observadas as normas do Manual de Metodologia da UNIFEBE.

Seção II Da Estrutura do TCC I

Art. 15. Na estrutura do TCC I devem estar relacionados os seguintes aspectos:

- I – introdução (apresentação do tema e objeto de pesquisa);
- II – problemática (relevância do tema/objeto destacando potenciais a aproveitar e/ou problemas a resolver);
- III – objetivos (o que se pretende fazer na abordagem do tema/objeto);
- IV – metodologia (como se pretende abordar o tema/objeto);
- V – referencial teórico (mínimo de duas análises de correlato e um estudo de caso);
- VI – legislação regional (condicionantes legais da proposta);
- VII – localização e análise do terreno;
- VIII – estudos introdutórios de implantação (estudo de massas).



Seção III Da Avaliação do TCC I

Art. 16. A avaliação da Pesquisa de TCC I é competência do Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1.º Na avaliação realizada pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser consultados os orientadores dos trabalhos.

§ 2.º Será reprovado com nota zero o acadêmico que não entregar a Pesquisa de TCC I na data fixada.

§ 3.º Ao fim do semestre, a Pesquisa de TCC I entregue pelos acadêmicos em formato digital .pdf modelado como caderno tamanho A3 ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso para avaliação.

§ 4.º A pesquisa será, também, submetida a uma Banca de Orientação, sem competência de avaliação, visando oferecer recomendações por parte de outros professores e proporcionar experiência de apresentação em bancas avaliadoras aos acadêmicos de 9.ª fase.

§ 5.º A Banca de Orientação será composta pelo Professor Orientador e por mais dois Professores do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIFEDE.

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II

Seção I Das Considerações Gerais

Art. 17. Após integrar os conhecimentos que estruturam um TCC na Disciplina de TCC I, da 9.ª fase, o acadêmico deverá, no componente curricular TCC II da 10.ª fase, desenvolver seu projeto com base no Tema de Pesquisa estudado no TCC I sob orientação do Professor Orientador, a ser entregue ao Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso e submetido à avaliação de Banca Examinadora Final.

§ 1.º O Orientador do TCC II poderá ou não, a critério do acadêmico e/ou do professor, ser o mesmo Orientador do TCC I.

§ 2.º Uma versão preliminar do projeto de TCC II deverá ser entregue, 30 (trinta) dias antes da data estipulada para a entrega final do TCC II, na Coordenação do Trabalho de Conclusão do Curso, em meio digital em quantidade variável, porém o mínimo necessário à devida compreensão conforme definido em conjunto com o Orientador, observadas as normas do Manual de Orientações Metodológicas da UNIFEDE.

§ 3.º Uma Banca de Qualificação deverá, de acordo com o Calendário Acadêmico da Instituição, 30 (trinta) dias antes da Banca Examinadora Final, realizar a verificação



da versão preliminar do projeto de TCC II e sugerir recomendações e alterações para serem incorporadas ao Projeto Final de TCC II a ser submetido à Banca Examinadora Final.

§ 4.º A Banca de Qualificação será composta pelo Professor Orientador e por mais dois Professores do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIFEFE.

§ 5.º Na composição da Banca de Qualificação é vedada a participação de parentes, em linha reta, colateral e/ou por afinidade, do acadêmico que apresenta seu Pré-projeto de TCC.

Art. 18. O acadêmico matriculado na 10.ª fase deverá:

I – cumprir as atividades previstas no cronograma elaborado pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso;

II – produzir e entregar, em via digital, o Caderno de Pesquisa do TCC I atualizado, formatado para tamanho A3 em .pdf;

III – produzir e entregar, em via digital e impressa, o jogo de plantas técnicas em escala adequada e de fácil compreensão e leitura da proposta e as pranchas plotadas em tamanho A1 (594 mm de largura X 841 mm de comprimento), dispostas vertical ou horizontalmente, fixadas em base rígida, devidamente identificadas, contendo: título do trabalho, nome do acadêmico autor da proposta, o Professor Orientador, a Identificação do Curso, a UNIFEFE, local onde se propõe o projeto, denominação da prancha (se implantação, plantas, cortes, fachadas, etc.), os elementos gráficos necessários ao entendimento da proposta, escala do desenho, data, numeração e quantidade de pranchas, sendo determinada quantidade fixa de 4 (quatro) pranchas;

IV – produzir e entregar, em via física a maquete física tridimensional, confeccionada com materiais diversos e em escala compatível à adequada compreensão do projeto. Maquetes digitais serão consideradas peças gráficas, não podendo substituir a maquete física;

V – defender seu projeto publicamente perante a Banca Examinadora Final, por meio de apresentação de pranchas rígidas A1 e da maquete física, sendo interdito o uso de softwares de apresentação de slides como base da defesa;

VI – de forma opcional e não obrigatória, poderão ser utilizados vídeos do projeto produzidos digitalmente, exibidos dentro do tempo de apresentação estipulado no § 3.º do Art. 20, não podendo excedê-lo.

Parágrafo único. O prazo para entrega dos materiais componente do Projeto Final de TCC será fixado pela Coordenação do Trabalho de Conclusão do Curso, no Calendário de Atividades, devendo o acadêmico obter comprovação da entrega mediante protocolo.

Art. 19. Na 10.ª fase, o acadêmico deve manter contato permanente com o Professor Orientador e, se necessário, com o Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso para buscar orientações e sanar eventuais dúvidas.



Seção II Da Estrutura do TCC II

Art. 20. Na estrutura do TCC II devem estar relacionados os seguintes aspectos:

I – Proposta Urbanística:

- a) Intervenção de Macrozoneamento;
- b) Intervenção de Microzoneamento;
- c) Análises dos Resultados Urbanísticos;

II – Proposta Arquitetônica:

- a) Conceito arquitetônico (relação do partido arquitetônico com o programa de necessidades);
- b) Forma arquitetônica (proporcionalidade, escalas, equilíbrio, harmonia e contraste dos elementos formais, relações com o entorno ambiental e cultural);
- c) Funcionalidade (adequação de espaços e usos, clareza na localização e identificação de acessos, multiplicidade de usos dos elementos compositivos);

III – fará parte da estrutura do TCC II o caderno de pesquisas do TCC I em sua estrutura de apresentação com atualizações necessárias para se adequar à proposta de projeto do TCC II;

IV – considerações finais (demonstração de que a proposta atingiu os objetivos).

Seção III Da Avaliação do TCC II

Art. 21. A avaliação do Projeto Final de TCC II será realizada pela composição dos resultados da Defesa Pública perante a Banca Examinadora.

Parágrafo único. A avaliação da Banca Examinadora, de 0 (zero) a 10 (dez), representará 100% do valor da nota final do TCC.

Art. 22. A defesa do Projeto Final do TCC II perante a Banca Examinadora Final, em sessão pública, acontecerá na 10.^a fase do Curso.

§ 1.º A Banca Examinadora Final é constituída:

I – pelo Professor Orientador do TCC, que presidirá os trabalhos da Banca Examinadora Final;

II – por 2 (dois) professores do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIFEFE, de preferência vinculados à área respectiva do TCC, indicados pelo Coordenador do TCC; e por 1 (um) convidado externo, que seja professor e/ou profissional arquiteto-urbanista.

§ 2.º Na composição da Banca Examinadora Final é vedada a participação de parentes, em linha reta, colateral e/ou por afinidade, do acadêmico que esteja defendendo sua Proposta Final de TCC.

§ 3.º O acadêmico disporá de até 20 (vinte) minutos para expor e defender seu trabalho e cada membro da Banca Examinadora Final terá até 15 (quinze) minutos



para arguição, cabendo ao acadêmico até 5 (cinco) minutos para a réplica a cada um dos examinadores.

§ 4.º Na sua exposição, o acadêmico deverá apresentar de forma sintética o desenvolvimento de seu trabalho atendendo à estrutura do Projeto Final do TCC II, previsto no art. 18, devendo atentar, primordialmente, para:

- I – a correta contextualização do trabalho;
- II – a relevância e a complexidade de projeto do tema;
- III – ser objetivo e ter clareza de raciocínio;
- IV – empregar linguagem científica;
- V – dominar o conteúdo;
- VI – desenvolver a apresentação em uma sequência lógica;
- VII – observar o tempo para a exposição;
- VIII – manter postura crítica e segura na exposição;
- IX – responder adequadamente às questões postas pela Banca.

§ 5.º Os membros componentes da Banca, de preferência, devem utilizar-se do espaço regimental para fazer as exposições e observações voltadas ao conteúdo apresentado de forma escrita e oral pelo acadêmico, e as considerações de ordem metodológica devem ser apresentadas por escrito ao acadêmico e ao respectivo Professor Orientador.

§ 6.º Pode ser convidado para compor a Banca Examinadora, além dos Professores do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIFEBC, um integrante entre os Professores de outros cursos da UNIFEBC, com interesse na área de abrangência da pesquisa, ou de Cursos de Arquitetura e Urbanismo de outras Instituições, ou, ainda, entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema do TCC.

§ 7.º Quando da designação da Banca Examinadora pode ser também indicado um integrante suplente, encarregado de substituir qualquer dos participantes titulares, em caso de falta ou impedimento.

§ 8.º Não havendo o comparecimento do número mínimo de integrantes da Banca Examinadora deve ser o fato comunicado pelo Professor Orientador ao Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso para designação de nova data para a defesa, sem prejuízo ao acadêmico.

Art. 23. Encerrada a etapa de arguição, a avaliação do TCC pela Banca Examinadora, em caráter reservado, será expressa numa única nota parcial, de 0 (zero) a 10 (dez), resultante da média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos respectivos examinadores, sendo considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis). Abaixo dessa nota o trabalho é considerado reprovado.

§ 1.º Para fins de avaliação parcial, cada integrante da Banca Examinadora Final lançará uma nota na Ficha de Avaliação do Sistema de Bancas da UNIFEBC,



considerando-se os seguintes aspectos:

I – conteúdo do trabalho escrito: correta contextualização; relevância do tema; objetividade e clareza de raciocínio; sequência lógica na abordagem; coerência teórica com o objeto, objetivos e problemas propostos; linguagem científica; bibliografia utilizada; coerência na análise dos resultados;

II – forma do trabalho escrito: rigor metodológico; coerência e zelo no relato da pesquisa; conformidade com o padrão metodológico adotado pelo curso; cumprimento dos prazos fixados no cronograma de elaboração do TCC; equilíbrio entre produção própria e citações; boa redação e correção gramatical;

III – defesa oral do trabalho escrito perante a Banca Examinadora Final, observando: domínio do conteúdo; linguagem científica adequada ao conteúdo; objetividade e clareza; observância do tempo para a exposição; postura crítica; forma da apresentação e utilização de recursos didático-pedagógicos; compreensão das questões postas pela Banca; coerência nas respostas; segurança.

§ 2.º Para fins de avaliação parcial ao conteúdo e à forma do trabalho escrito e gráfico será atribuído 90% (noventa por cento) do valor da nota final e à defesa oral do trabalho perante a Banca Examinadora Final será atribuído 10% (dez por cento) do valor da nota final.

Art. 24. A versão definitiva do TCC deve ser entregue ao Coordenador do TCC no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da defesa, efetuadas as alterações determinadas pelos integrantes da Banca Examinadora Final e com a devida conferência pelo Professor Orientador.

Art. 25. A nota final é condicionada à entrega do TCC em via digital (.pdf) com as devidas alterações recomendadas pela Banca Examinadora Final e posterior aprovação do Professor Orientador.

Parágrafo único. A nota final constará da Ata Final de Avaliação de TCC, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Art. 26. O acadêmico que não atingir nota de aprovação deve reiniciar todo o processo para elaboração do TCC II, ficando a seu critério continuar com o mesmo tema de pesquisa e Professor Orientador, matriculando-se novamente na atividade de Trabalho de Conclusão de Curso II.

Parágrafo único. Ao acadêmico cujo TCC tenha sido reprovado, é vedada a defesa do mesmo ou de novo projeto, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre da reprovação.

Art. 27. O trabalho aprovado com a nota igual ou superior a 6 (seis), observadas as correções determinadas pela Banca Examinadora Final, deve ser entregue pelo acadêmico na Coordenação de TCC no prazo fixado no art. 22, em 1 (uma) via, de cada um de seus componentes estruturais, em PDF nos padrões institucionais.



Parágrafo único. O trabalho com nota igual ou superior a 6 (seis) será encaminhado para o acervo da Biblioteca Acadêmica da UNIFEFE.

CAPÍTULO IX DA CONSTATAÇÃO DE PLÁGIO

Art. 28. Constatado, por qualquer interessado, indícios de ocorrência de plágio total ou parcial ou, ainda, outra forma de fraude na elaboração do TCC I, na 9.^a fase e/ou no TCC II, na 10.^a fase, será o fato comunicado ao Coordenador do TCC, que designará Comissão Especial de Averiguação, composta por 3 (três) professores, os quais apurarão os fatos mediante relatório a ser entregue ao Coordenador do Curso, ficando sobrestada a defesa pública do trabalho até a decisão final.

§ 1.º Confirmada a fraude, o TCC será considerado nulo pelo Coordenador do Curso, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua elaboração e eventual apresentação, submetendo-se o acadêmico às consequências por atos ilícitos previstas no Regimento Geral da UNIFEFE.

§ 2.º O acadêmico que tiver seu TCC I e/ou TCC II anulado por motivo de plágio ou fraude na elaboração será considerado reprovado na atividade de Trabalho de Conclusão de Curso I e ou Trabalho de Conclusão de Curso II.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. A UNIFEFE poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas visando à obtenção de apoio a projetos de pesquisa apresentados pelos acadêmicos.

Parágrafo único. No Convênio mencionado no *caput* serão disciplinadas as condições sob as quais se dará o incentivo.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do TCC, ouvidos, quando for o caso, os Professores Orientadores, com recurso à Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo e à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 31. Todas as atividades de orientação, coordenação, acompanhamento e avaliações atinentes ao TCC I e TCC II serão consideradas atividades docentes.



Art. 32. Na ausência ou impedimentos temporários do Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, as atividades a ele relacionadas serão assumidas pelo Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Brusque, 31 de maio de 2023.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

Publicado na UNIFEBE em 31 de maio de 2023.